



UCB

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

**MESTRADO
PROFISSIONAL
INOVAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E
ECONOMIA CRIATIVA***



Escola de
**Educação, Tecnologia
e Comunicação**

*Regulamento atualizado nos termos da Resolução nº 122/2018-Consepe.

Reitor

Gilberto Gonçalves Garcia

Pró-Reitor Acadêmico

Daniel Rey de Carvalho

Pró-Reitor de Administração

Dilnei Giseli Lorenzi

Diretora da Escola de Saúde e Medicina

Aline Cabral Braga de Medeiros

Diretor da Escola de Gestão e Negócios

André Luiz Cordeiro Cavalcanti

Diretora da Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação

Christine Maria Soares de Carvalho

Diretor da Escola de Exatas, Arquitetura e Meio Ambiente

Douglas José da Silva

Diretor da Escola de Humanidades e Direito

José Eduardo Pires Campos Junior

Série UCB Legislação e Normas

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

Normalização

Gerente Sistema de Bibliotecas

Leila Barros Cardoso Oliveira

Elaboração

Colegiado do Mestrado em Comunicação

Coordenadora

Florence Marie Dravet

Equipe Editorial

Revisão

Aline Teixeira de Souza

Kelmara Nunes Reis da Silva

Marcia Regina de Oliveira Lima

Priscilla Maria Silva dos Santos

Diagramação

Daniel Marcondes Romão

Projeto Gráfico e Capa

Gerência de Relacionamento e Comunicação

Sette Graal

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras, DF - CEP: 71966-700
(61) 3356-9000 www.ucb.br

U58 Universidade Católica de Brasília. Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação.

Regulamento de pós-graduação *stricto sensu* [recurso eletrônico] : mestrado profissional: inovação em comunicação e economia criativa / Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação.

(Série UCB Legislação e Normas).

“Regulamento atualizado nos termos da Resolução nº 122/2018 - Consepe.”

Disponível em: <www.ucb.br>.

1. Comunicação – Pós-graduação – Regulamentação.

I. Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação.

II. Título. III. Série.

CDU 378.316.77

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17, de 1º de junho de 2017

Dispõe sobre atualização de Regulamento Específico do Mestrado em Comunicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer nº 14/2017 da Câmara de Ensino do Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo desta resolução, as atualizações do Regulamento Específico do Mestrado em Comunicação, vinculado à Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação, desta Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Gonçalves Garcia
Reitor

**REGULAMENTO GERAL DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMUNICAÇÃO**

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Comunicação, no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).*

Parágrafo único. O Programa é regido por este Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes de seu Estatuto e Regimento Geral e na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Programa

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação (mestrado profissional) dedica-se a formar profissionais de diversas áreas aos desafios dos novos modos de comunicação envolvidos no processo de produção e desenvolvimento da economia criativa.*

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:*

I - capacitar os profissionais interessados nos processos comunicacionais promovendo sua inserção na cadeia da economia criativa local, nacional e internacional;

II - construir com os alunos uma base teórico-metodológica adequada à reflexão sobre o lugar central ocupado pela Comunicação na Economia Criativa;

III - construir com os alunos a fundamentação teórico-prática necessária à concepção, criação, ao desenvolvimento e à gestão de projetos inovadores em Comunicação para a Economia Criativa;

*Artigo alterado nos termos da Resolução 121/2018-Consepe

IV - reconhecer e desenvolver nos alunos competências criativas de maneira a alimentar a cadeia de inovação comunicacional envolvida na Economia Criativa;

V - incentivar o desenvolvimento da Economia Criativa do Distrito Federal e da região Centro-Oeste do País, através de reflexões, propostas e produtos de Comunicação inovadores.

CAPÍTULO III

Da Organização do Programa

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação alinha-se à área de Comunicação e Informação da Capes, com representação nos colegiados da área.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação tem como área de concentração a “inovação em comunicação e economia criativa”.*

Parágrafo único. Organiza-se em duas linhas de pesquisa, sendo elas “Estratégia e gestão comunicacional” e “Produção em audiovisual e mídias digitais”.

Art. 6º O mestrado em Comunicação se efetiva mediante a obtenção de trinta e dois (32) créditos:

I - vinte (20) créditos de disciplinas obrigatórias, comuns às duas linhas de pesquisa do Programa;

II - doze (12) créditos de disciplinas optativas;

III - as disciplinas de Orientação e Dissertação com fins de defesa são componentes curriculares obrigatórios sem crédito.

*Artigo alterado nos termos da Resolução 121/2018-Consepe

Art. 7º Após sessenta (60) horas de participação efetiva e comprovada em atividades complementares desenvolvidas dentro ou fora do Programa o estudante regular deve constituir relatório, anexar os comprovantes necessários e requerer lançamento do cumprimento das 60 horas de atividades correspondentes ao componente curricular de “atividades complementares”:

I - seminários (até 60h);

II - estágios supervisionados (até 60h);

III - ciclos de palestras e debates (até 60h);

IV - atividades que integrem os estudantes da graduação com a pós-graduação (até 60h);

V - atividades de extensão (até 60h);

VI - estágio docente (60h);

VII - edição de revistas (30h por edição);

VIII - redação de artigos enviados para publicação em revistas acadêmicas (30h por artigo);

IX - participação efetiva em atividades de pesquisa (até 60h).

Parágrafo único. A autorização para esse lançamento, inclusive a equivalência entre as atividades comprovadas e o número de horas correspondentes a serem atribuídas, é avaliada pela coordenação do Programa, após análise de requerimento protocolado pelo estudante.

Art. 8º As disciplinas obrigatórias de Orientação e Dissertação devem ser validadas pelo orientador, mediante entrega de um relatório de cumprimento das atividades do Plano de Trabalho, conforme diretrizes do professor orientador.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

Art. 9º O Programa está aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação, devidamente reconhecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas em datas marcadas pela coordenação do Programa, em concordância com a Coordenação Geral de Documentação e Registro e têm procedimentos definidos em edital específico.

Art. 11. O número máximo de vagas é o determinado pela Resolução do Consepe que autorizou o funcionamento do curso, quais sejam vinte (20) vagas.

Art. 12. Caso o Programa disponha de bolsas, a respectiva distribuição deve seguir normas específicas para este fim, a serem definidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, em concordância com o coordenador do Programa e com as exigências do(s) órgão(s) de fomento do benefício.

Art. 13. São admitidos como estudantes especiais, os portadores de diploma de curso superior de graduação.

Parágrafo único. O estudante especial pode cursar, nessa condição, as disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, excluindo-se a disciplina de Métodos de Pesquisa em Comunicação e os componentes de Atividades Complementares e Orientação.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 14. O desempenho do mestrando é verificado a partir da frequência e da participação nos cursos, seminários e demais atividades, além de outros meios definidos pelos professores, sendo a média de 7 pontos para aprovação.

Art. 15. Após apreciação do Colegiado, cada mestrando é formalmente encaminhado pelo Coordenador a um orientador acadêmico, por ocasião do seu ingresso no Programa.

Art. 16. É possível a substituição de orientador apenas mediante protocolo de requerimento circunstanciado e justificado, e após avaliação e aprovação por maioria do Colegiado.

Parágrafo único. Da mesma forma, a desistência de orientação por parte do orientador deve ser formalizada mediante requerimento circunstanciado ao Colegiado.

Art. 17. Exige-se do mestrando uma dissertação com as seguintes características:*

I - Dissertação:

- a) clareza na definição do tema e dos objetivos do estudo;
- b) pertinência e abrangência da revisão da literatura;
- c) relevância do tema e qualidade acadêmica;
- d) adequação do método de análise empregado;
- e) vinculação das conclusões às evidências apresentadas;
- f) estruturação do texto final de acordo com o Manual para Elaboração de Projetos de Dissertação publicado pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília;

*Artigo alterado nos termos da Resolução 121/2018-Consepe

g) observância das recomendações técnicas contidas nas normas da ABNT e no Manual para Elaboração de Projetos de Dissertação publicado pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília.

II - Produto:

a) poderá obedecer às seguintes definições: protótipo, maquete, projeto piloto ou outro formato que permita apresentar uma proposta de curso de curta duração, serviço de editoria, organização de evento, elaboração de material didático e instrucional, design de aplicativo, produção de programa de rádio, TV, videocast, etc, apresentação de espetáculo de artes cênicas ou música, exposição de artes visuais e fotografia, estratégia de assessoria de imprensa, ação ou campanha publicitária, desenvolvimento de histórias em quadrinhos, jogos analógicos ou digitais, aplicativo, site, portal, plataforma online, etc.

b) qualquer que seja o produto escolhido, este deverá ser apresentado em sua forma final no momento da defesa.

Art. 18. A banca é presidida pelo professor orientador e segue os seguintes passos:

I - exposição oral pelo mestrando: tempo máximo de trinta (30) minutos;

II - arguição pelos examinadores: tempo máximo de vinte (20) minutos;

III - respostas por parte do mestrando: tempo máximo de vinte (20) minutos.

Art. 19. A aprovação final da dissertação exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da banca examinadora, e deve constar em ata própria que especifique o resultado.

Art. 20. O título de Mestre em Comunicação é conferido ao estudante que:

I - completar os créditos obrigatórios e optativos e a totalidade dos componentes curriculares;

II - estiver aprovado no exame de língua estrangeira;

III - tiver sua dissertação aprovada pela banca examinadora;

IV - entregar um exemplar da dissertação em sua forma definitiva, mais uma versão em arquivo eletrônico, incorporando, quando for o caso, as modificações exigidas pela banca examinadora.

CAPÍTULO VI

Dos Orientadores

Art. 21. Compete ao professor orientador:

I - acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração da dissertação;

II - elaborar, com o mestrando, seu plano de trabalho, a ser submetido à aprovação por uma banca examinadora de qualificação;

III - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho e da dissertação, em todas as suas etapas;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter o colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do colegiado;

VI - acompanhar, semestralmente, a matrícula do estudante, de forma a garantir o cumprimento dos prazos e o melhor aproveitamento dos estudos.

Art. 22. O credenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Comunicação é feito na área de concentração definida como Inovação em Comunicação e Economia Criativa, em uma das seguintes linhas de pesquisa:*

I - Estratégia e gestão comunicacional.

II - Produção em audiovisual e mídias digitais.

*Artigo alterado nos termos da Resolução 121/2018-Consepe

Art. 23. O número máximo de orientandos simultâneos por orientador está limitado a oito (8).

Art. 24. Para o credenciamento, quando dos processos seletivos internos e externos, solicita-se:

I - apresentação de uma carta oficial solicitando credenciamento como permanente ou colaborador, em uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - currículo *lattes* atualizado;

III - apresentação de um projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa e aos seus eixos temáticos;

IV - montagem de um processo que é encaminhado a um professor da linha solicitada para emissão de parecer, que deve ser homologado pelo colegiado.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso ao Consepe.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe, observadas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente, o Regulamento até então em vigor, aprovado em 15/09/2009.